

À Comissão de _____
Em _____
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/09/18
Pág. 03 Col. 2
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de EDUC
Em 14/09/2018
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 18/09/18 às 13h00
RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

AO Vereador / A Vereadora
Vespeli

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/10/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue assinado, nesta data, documento(s)
e papel de publicação rubricado 13 folha(s)
nº 77 Em 27/2/18

Rafael Nogueira Godói
RF. 11.111.007-12



Folha nº 20 do Proc.
Nº 72 de 20 18
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 62/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Rute Costa, institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito Municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, para aprimorar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Segundo a autora, o projeto pretende propor atividades pedagógicas nas salas de aulas destinadas a transmitir informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas, para garantir aos jovens uma melhor autoestima e crítica sobre o tema. A propositura prevê também abordagem de temas como ecologia, trânsito, poluição, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Cabe destacar que a inclusão de atividades e conteúdos na escola ou na sua grade curricular deve ser objeto de uma análise pedagógica mais específica, feita por profissionais técnicos de currículo da Secretaria Municipal de Educação. Apesar do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tornar a propositura autorizativa, ainda assim a propositura atribui deveres na forma como as atividades devem ocorrer nas escolas, o que fere a autonomia do ensino garantida por lei. Cabe ainda afirmar que já existem várias ações na rotina das escolas que visam oferecer aos estudantes da rede municipal e aos seus familiares informações sobre as consequências sobre o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **contrário**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/01/19

ELÍSEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

Gilberto Nascimento

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

RINALDI DIGILIO

Beto do Social

TONINHO VESPOLI

Relator

ZÉ TURIN

Jair Tatto